



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 23/2013

Aprova a Consulta Prévia da Empresa J.A. KONZEN E CIA. LTDA. que objetiva a construção e operação de uma Usina de Álcool, no distrito de Americana do Norte, no município de Tabaporã, Estado do Mato Grosso, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 18.12.2013, a Diretoria Colegiada desta Superintendência

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa J.A. KONZEN E CIA. LTDA., CNPJ n.º 13.336.699/0001-07, que objetiva a construção e operação de uma Usina de Álcool, no distrito de Americana do Norte, no município de Tabaporã, Estado do Mato Grosso, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 162.837.237,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução n.º 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução n.º 4.265, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra “A” do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 60 % (sessenta por cento) do investimento total.

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução.

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa

deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2013.



CLEBER ÁVILA
Diretor-Superintendente Substituto